



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**  
DECISÃO .....: **060/2018-CEAGRO**  
PROCESSO ..... : **23252579/2016**  
INTERESSADO . : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJAS-COOPER

**EMENTA:** Favorável manutenção do auto de infração e multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente processo fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução, de EMPRESA SEM REGISTRO NO CREA-PA, FAZENDO FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, Motivo: EXERC. ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL(Grau de autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Em primeiro lugar, auto de infração não é dirigido ao responsável técnico pela produção das conservas, um engenheiro químico, com especialização em tecnologia e alimentos e devidamente registrado no conselho próprio. Contudo, o CNPJ da cooperativa demonstra outras atividades e, sobre estas, recai o peso do auto de infração, quais sejam: pessoa jurídica não registrada no CREA-PA e sem profissional (no caso, deve ser um engenheiro agrônomo). Mas, considerando o documento de fiscalização, pagina 2 deste processo, verifica-se que o motivo da autuação foi RESOLUÇÃO 1025->OBRAS E SERVIÇOS – MECÂNICA -> TECNOLOGIA DE PRODUTOS, TRANSFORMAÇÃO E ARMAZENAMENTO ->#2392-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO, o que condiz com as competências do engenheiro químico atuante na COOPER. Considerando que procuramos junto à assessoria técnica, a relação das atividades desta COOPER, através do CNPJ da cooperativa e ali se constatou que existem competências diretas do engenheiro agrônomo, tais como: "produção de mudas e outras formas de propagação vegetal", "apicultura", "atividades de apoio a pecuária não especificados anteriormente", "serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias". DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção da multa sobre a pendência de Pessoa Jurídica sem Registro no CREA, isentando o profissional engenheiro químico responsável pelas conservas, também, mantemos a multa pela falta de profissional responsável técnico pela parte agrônômica das atividades constantes no CNPJ da Cooperativa. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia